

ATRAVESSANDO AS CATEGORIAS INTERSECCIONAIS: A CAMINHO DA JUSTIÇA REPRODUTIVA ENTRE GÊNERO E RAÇA¹

Milena Cassal Pereira²

A capacidade de determinar nosso destino reprodutivo está diretamente ligada às condições de nossas famílias e das comunidades em que estamos inseridas (Ross, 2017).

O presente artigo, é fruto da pesquisa de doutorado intitulada *Do voo da Fênix aos mandamentos do Peregrino: Justiça Reprodutiva e a presença negra nas ruas do Partenon em Porto Alegre/RS* defendida em abril de 2023. A mesma versa sobre os destinos reprodutivos de quatro pessoas negras em situação de rua no bairro Partenon em Porto Alegre/RS. O entrelaçamento da trajetória deles com a ferramenta interseccional da Justiça Reprodutiva, oferece a possibilidade de refletir sobre os atravessamentos das injustiças reprodutivas ao longo da vida destas pessoas, que vivem em situação de rua.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da minha presença como trabalhadora no Serviço de Abordagem Social da Prefeitura de Porto Alegre, no território do Partenon. Atuo como técnica social há nove anos nesta região e venho desenvolvendo diversas análises sobre as políticas públicas para situação de rua, assim como, buscando novas práticas de acompanhamento e atendimento para a população de rua no partenon.

Em 2007, o serviço Ação Rua é apresentado à cidade, com atenção para crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias. Em sua estrutura, a educação social de rua está na base dos focos de atendimento e encontros com os jovens. Em 2016, com o aumento da população adulta em situação de rua na cidade, o Ação Rua passou por nova reformulação e ampliou suas equipes. O grupo de trabalhadores, que antes era formado por dois técnicos sociais e quatro educadores, insere mais dois técnicos e

1 Este trabalho é oriundo da tese de doutorado defendida em março de 2023 junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, sob orientação da professora Laura Cecília López. Foi subsidiado com bolsa Capes/Prosuc.

2 Cientista Social, doutora em Ciências Sociais, técnica social do Serviço de Abordagem Social – Ação Rua Partenon – Porto Alegre/RS, graduanda em Saúde Coletiva UFRGS, membra do Coletivo Atinuke-Sobre o Pensamento de Mulheres Negras.

dois educadores, estes novos profissionais atuam especificamente com o encontro das pessoas adultas em situação de rua nos territórios. E os trabalhos com as famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil se mantêm com o mesmo grupo de trabalho que já atuava neste serviço. A rede de atendimento da rua também é ampliada, albergues, centros *pops* e restaurante popular passam por reformulações em seus projetos.

Em 2018, as equipes de Ação Rua passam por outra reformulação, inicia a abordagem multigeracional, os profissionais que antes atendiam somente os adultos passaram a atender também as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e os trabalhadores que antes atuavam somente com as especificidades das famílias iniciam a abordagem dos/as adultos/as em situação de rua. Esta reformulação é baseada na continuidade do aumento da população adulta em situação de rua, muitas das crianças atendidas na rede constituída nos anos noventa, hoje são os/as adultos/as na condição de situação de rua moradia.

Neste artigo, pretendo relacionar o conceito teórico da interseccionalidade com as temáticas que tangem a população em situação de rua, buscando conectar teoria e prática, com as intersecções de gênero e raça. Sou conduzida pela narrativa de quatro pessoas, duas mulheres autodeclaradas negras, uma cisgênero e outra transgênero, e dois homens autodeclarados negros e cisgênero, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Interseccional pesquisades

Nomes	Raça/cor	Gênero	Idade	Orientação Sexual	Classe/renda
Maria Vitória Davis	Negra	Mulher Cisgênero	29	Heterossexual	Dezembro de 2021 – Até R\$ 100 mês (Reciclagem) Março 2023 – R\$ 600,00 (PBF)
Kelly Rodrigues	Negra	Mulher Transgênero	41	Heterossexual	Dezembro de 2021 - R\$ 91,00 (PBF) Março de 2023 – R\$ 600,00 (PBF)
Machado Pereira	Negro	Homem Cisgênero	45	Heterossexual	Dezembro de 2021 - Sem renda Março de 2023 - R\$ 600,00 (PBF)
Rodrigo Alexandrino	Negro	Homem Cisgênero	54	Heterossexual	Dezembro de 2021 - R\$ 91,00 (PBF) Março de 2023 – R\$ 600,00 (PBF)

Fonte: adaptado pela autora.

O quadro interseccional dos pesquisades busca fotografar os atravessamentos que mapeei ao longo de quatro anos de observação e acom-

panhamento. Uma mulher jovem e negra, em situação de rua, que pode ter passado por uma cirurgia de esterilização em sua última gestação, uma mulher negra trans vivendo o processo de transição de gênero, que vive em situação de rua e hoje busca acessar seus direitos através da política de Assistência Social e de saúde, dois homens negros que ultrapassaram as estatísticas etárias do genocídio da população negra, ex-apenados, vivendo com HIV nas ruas da cidade, um realizando tratamento há mais de 30 anos e o outro tentando iniciar acompanhamento, mas com muita dificuldade, pois está imerso nas “relações” que desenvolve com as substâncias psicoativas, mas que vê no amor uma saída para se organizar e se cuidar.

Maria Vitória³ Davis, Kelly Rodrigues, Machado Pereira e Rodrigo Alexandrino a partir de suas experiências de vida, como pessoas negras, com trajetória de rua, passam por diversas violências, e estas vivências estão relacionadas ao racismo, às questões de gênero, a seus corpos-territórios que estão “peregrinando” pelas ruas da cidade, no nosso caso do bairro Partenon, em Porto Alegre. Também, as políticas públicas, no enfoque da Política de Assistência Social, que é uma das redes de as/es/os auxiliar a manter-se vivas/es/os e entrelaçado a tudo isso, as restrições reprodutivas se unem aos destinos de cada uma/um das/es/os pesquisadas/es/os.

As teóricas Lélia Gonzalez (1982), Collins e Bilge (2021) e Crenshaw (2002), nos auxiliaram na compreensão do conceito de interseccionalidade e na correlação dele com os marcadores: gênero, raça, idade, orientação sexual e renda. Tais categorias estão presentes na vida de Maria Vitória, Kelly Rodrigues, Machado Pereira e Rodrigo Alexandrino inserindo-os em uma teia complexa que em determinados momentos prejudica e em outros os privilegia, dependendo de suas movimentações e relações de poder.

Em 1988, a antropóloga Lélia Gonzalez relatou em seu texto “Por Um Feminismo Afrolatinoamericano”, sobre a discriminação de raça, gênero e classe que mulheres negras e indígenas do continente latino americano de característica patriarcal racista sofrem.

É importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não-brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias

3 Maria Vitória e outros nomes apresentados aqui são nomes fictícios;

e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano (Gonzalez, 2018, p. 314).

Kimberle Crenshaw (2002) apresenta as relações sobrepostas das categorias de raça e gênero, idade, deficiência e classe vividas entre homens e mulheres. A autora expõe que há diferenças de relações e discriminações vividas por mulheres e homens de diferentes locais do mundo e, neste ponto, podemos inserir mais uma categoria as nacionalidades.

Patricia Hill Collins e Sirma Bilge em seu livro *Interseccionalidade* (2021) inserem a discussão das relações de poder neste conceito que subliminarmente Crenshaw também relacionou. Ou seja, as relações de poder podem interferir nas relações sociais em sociedade marcadas pela diversidade e também nas experiências individuais no cotidiano (Collins; Bilge, 2021). Marcadores esses que seriam as categorias já citadas aqui:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (Collins; Bilge, 2021, p. 16).

A Justiça Reprodutiva é uma ferramenta interseccional, de acordo com os estudos da interseccionalidade a partir da obra de Collins; Bilge, 2021. Para tanto nos questionamos: O que é a Interseccionalidade? E qual é o conceito de Justiça Reprodutiva? E como ela está relacionada a Maria Vitória Davis, Kelly Severo, Rodrigo Alexandrino e Machado Pereira? A justiça reprodutiva também é sobre e para homens cis e pessoas trans?

Justiça Reprodutiva

Em setembro de 1994, durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, doze mulheres negras epistemólogas que trabalhavam com saúde reprodutiva e direitos, atuantes do movimento pelo Direito de decidir, apresentaram o termo Justiça Reprodutiva, que foi cunhado durante um evento na cidade de Chicago, nos Estados Unidos, sobre a reforma do sistema de saúde.

Neste evento da cidade de Chicago, era debatido o sistema de saúde norte americano, onde os planos de saúde eram definidos pela lógica do estado mínimo, baseados na renda, restringindo quem pode ou não pagar.

E assim ter mais acesso ou não. De acordo com a doutora e especialista em saúde pública Fernanda Lopes na mesa on-line do primeiro seminário sobre Justiça Reprodutiva e Religião do movimento político Católicas para decidir, realizado em julho de 2021, estas epistemólogas negras relatavam a necessidade de que todo e qualquer plano de saúde pudesse garantir o acesso aos cuidados, a atenção pré-natal, ao parto de qualidade acompanhado por equipe especializada, ao atendimento de qualidade e humanizado para mulheres em situação de abortamento, a educação e orientações para contracepção, ao cuidado com mulheres vítimas de violência sexual, ao acesso a contracepções de emergência, a ações preventivas e de tratamento as transmissões de infecções sexuais.

Além disso, defendiam que os planos de saúde realizassem cuidados preventivos para mulheres saudáveis, com os cuidados pré e pós-natal, mulheres com miomas, mulheres inférteis, com câncer cervical e de mama. Todos estes pontos se relacionam às condições de justiça social, pois é necessário compreender que a impossibilidade ao acesso a estes recursos, que deveriam ser ofertados para todas as mulheres, eram menos acessados ou não chegavam a algumas mulheres em específico, que seriam elas:

- Mulheres negras;
- Mulheres Imigrantes;
- Mulheres deficientes;
- Mulheres indígenas;
- Mulheres latinas americanas;
- Mulheres de grupos historicamente com seus direitos restringidos.

Refletir a justiça reprodutiva relacionando com as condições sociais, e insiro também econômicas, culturais e ambientais, não pensando apenas as mulheres cis com útero, mas nos diferentes gêneros (independente da genitália e das capacidades biológicas reprodutivas) e nas garantias do direito à parentalidade (seja ela biológica ou adotiva) é um dos meios para busca do Bem Viver de forma universal e equânime.

O Pensamento de Mulheres Negras como movimento intelectual articulado de mulheres negras ativistas de várias áreas, apresenta reflexões não só das e sobre as mulheres negras (cis e trans), mas também sobre toda comunidade negra, incluindo os homens negros. As ações de mulheres negras incidem sobre toda a comunidade em que estão inseridas, os resultados destas ações refletem diretamente sobre os homens negros, abarcando também diferentes existências de gênero (cis e trans). Deste modo, relacionar a temática da justiça reprodutiva também para os homens e diversas identidades de gênero é colocá-los em perspectiva nesta comunidade, em conjunto com as mulheres negras.

Loreta Ross, estadunidense, intelectual negra dos estudos de gênero e justiça reprodutiva, ativista e feminista, defende que não há como pensar direitos reprodutivos das mulheres sem pensar nas condições em que as famílias e comunidades em que estas vivem e se originam se encontram.

A base da justiça reprodutiva está alicerçada, segundo Ross⁴ (2017), em oito categorias principais de direitos humanos: (1) Cívicas; (2) Políticas; (3) Econômicas; (4) Sociais; (5) Culturais; (6) De Meio Ambiente; (7) Desenvolvimento; e (8) Sexual. Justiça reprodutiva significa que todas/es/os têm os mesmos direitos humanos. A teoria da interseccionalidade explica o que cada pessoa precisa – com base em identidades individuais e de grupo – ter seus direitos protegidos e respeitados. Resumidamente, a interseccionalidade é o processo; e os direitos humanos são o objetivo. A justiça reprodutiva provoca e interrompe o status quo e imagina melhores futuros através de formas radicais de resistência e crítica (Ross, 2017).

Justiça Reprodutiva e as Restrições Reprodutivas

As restrições reprodutivas são situações ou condições que violam os direitos humanos ou estão em vias de fazê-lo, gerando as INjustiças Reprodutivas. Elas afetam as existências das pessoas, geram o rompimento dos laços familiares e comunitários. De acordo com a ativista Loretta Ross (2017), as restrições reprodutivas seriam:

- Liberdade de movimento;
- Restrições de imigração;
- Complexo industrial da prisão;
- Binários raciais e de gênero;
- Perfil racial e brutalidade policial;
- Representações racistas e sexistas na mídia;
- Alocação de recursos por meio de políticas fiscais;
- Bem-estar e assistência pública;
- Sistemas de saúde;
- Acessibilidade de seguro;
- Habitação disponibilidade;
- Políticas de despejo;
- Insegurança alimentar;

4 O texto de Loretta Ross, *Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism* (2017), ainda não está traduzido para o português. Deste modo, a leitura e interpretação que desenvolvi do mesmo pode não abarcar a realidade local do contexto do texto. No entanto, o uso deste texto e outros desta mesma autora foram fundamentais para compreender o conceito e uso da ferramenta interseccional da Justiça Reprodutiva, inserindo-a no contexto da pesquisa.

- Oportunidades educacionais;
- Regulamentos de zoneamento
- Serviços públicos;
- Deslocamento interno por desastres naturais ou domínio eminente;
- Direitos de voto;
- Fanatismo religioso;
- Crédito;
- Regulamentos financeiros e civil;
- Restrições de liberdades;
- Racismo ambiental.

Quadro 2 – Interseccional das Injustiças Reprodutivas das/es/os pesquisadas.

Nomes	Raça/cor	Gênero	Idade	Orientação Sexual	Classe/renda	Restrição reprodutiva	Enfrentamentos e resistências
Maria Vitória Davis	Negra	Mulher Cisgênero	28	Heterossexual	Em dezembro de 2021 - Até R\$ 100 mês (Reciclagem) No segundo semestre de 2022 - passou a receber Auxílio Brasil (600,00)	- Possível esterilização não autorizada; - Brutalidade policial; - Despejos e remoções; - Indisponibilidade de habitação; - Insegurança alimentar;	- Avanço na expectativa de vida; - Acesso às políticas públicas de saúde e assistência social; - Acesso aos “benefícios” governamentais;
Kelly Rodrigues	Negra	Mulher Transgênero	41	Heterossexual	R\$ 600,00 (PAB)	- Brutalidade policial; - Despejos e remoções; - Indisponibilidade de habitação; - Insegurança alimentar;	- Avanço na expectativa de vida; - Acesso aos “benefícios” governamentais; - Acesso às políticas públicas de saúde e assistência social e LGBTQIAP+;
Machado Pereira	Negro	Homem Cisgênero	45	Heterossexual	R\$ 600,00 (PAB)	- Brutalidade policial; - Despejos e remoções; - Indisponibilidade de habitação; - Insegurança alimentar; - Acesso ao Sistema carcerário;	- Avanço na expectativa de vida; - Acesso aos “benefícios” governamentais; - Acesso às políticas públicas de saúde e assistência social; - Não retorno ao sistema Carcerário;
Rodrigo Alexandrino	Negro	Homem Cisgênero	51	Heterossexual	R\$ 600,00 (PAB)	- Brutalidade policial; - Despejos e remoções; - Indisponibilidade de habitação; - Insegurança alimentar; - Acesso ao Sistema carcerário.	- Avanço na expectativa de vida; - Acesso aos “benefícios” governamentais; - Acesso às políticas públicas de saúde e assistência social; - Não retorno ao sistema Carcerário.

Fonte: adaptado pela autora.

Diante dos contextos das pessoas em situação de rua, observei que alguns pontos da lista de restrições reprodutivas fazem parte das vidas desta população. A questão de viver nas ruas não é somente sobre a moradia, mas sobre ausências anteriores que o estado, as comunidades, as famílias e as próprias pessoas, não conseguiram suprir. Deste modo, elaborei uma extensão do quadro interseccional, inserindo mais duas colunas, com as restrições que também considero injustiças reprodutivas, e os combates, resistências e os enfrentamentos a estas injustiças reprodutivas das nossas/es/os acompanhadas/es/os nesta pesquisa.

Esterilização não autorizada, perfil racial, gênero, brutalidade policial, despejos e remoções, indisponibilidade de habitação, insegurança alimentar e acesso ao sistema carcerário são as restrições reprodutivas que identifiquei a medida que estudava o tema e também que conversava e conhecia a história dessas quatro pessoas.

A brutalidade policial, é relatada por todas as/es/os pesquisadas/es/os, no Brasil o sistema de segurança é um dos mais violentos, de acordo com diversas pesquisas.

O terceiro ponto de atenção diz respeito ao uso da violência por policiais, conjugada à ausência de mecanismos institucionais de controle quanto aos padrões institucionais do uso da força, o que propicia não apenas a vitimização de civis, mas também de policiais. Em 2020, segundo o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021” (FBSP, 2021), foram 6.416 civis mortos por intervenções de policiais civis e militares da ativa, contra 194 policiais vitimados fatalmente (Cerqueira *et al.*, 2021, p. 14).

As Mortes Violentas por Causa Indeterminadas (MVCI) são casos de mortes violentas por causas externas, em que não foi possível estabelecer a causa básica do óbito, ou a motivação que gerou o fato, como sendo resultante de uma lesão autoprovocada (suicídio), de um acidente (inclusive de trânsito), ou de uma agressão por terceiros ou por intervenção legal (homicídios). De acordo com o Atlas da violência de 2021, em 2019, os casos de MVCI tiveram um aumento de 11,7%.

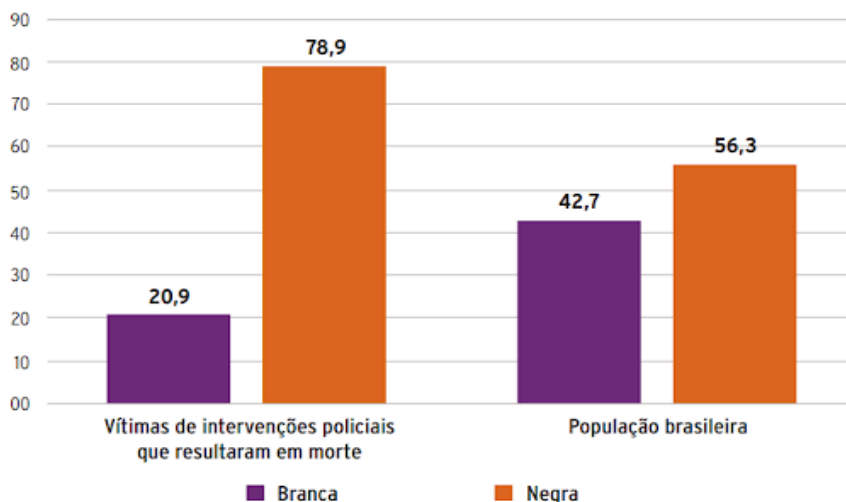
Um crescimento brusco das mortes por causa indeterminada decorrentes de lesão provocada por violência é bastante preocupante e indica perda de acurácia das informações do sistema de saúde. Este fato, além de revelar a piora na qualidade dos dados sobre mortes violentas no país, permite também levar a análises distorcidas, na medida que pode indicar subnotificação de homicídios. O estudo produzido por Cerqueira (2013) estimou que, em média, 73,9% das mortes por causas indeterminadas registradas no Brasil entre 1996 e 2010 eram na verdade homicídios ocultos (Cerqueira *et al.*, 2021, p. 20).

Maria Vitória Davis e Rodrigo Alexandrino, em situações diferentes, passaram por situações de abordagens policiais violentas e racistas. Rodrigo, em 2018, teve sua barraca queimada próxima a igreja São Jorge, assim como outras pessoas em situação de rua, também passaram pela mesma situação, a suspeita na época era de que um grupo de policiais à paisana estava queimando as barracas das pessoas em situação de rua, chamavam de milícia, porém nunca ficou provado. E quem vive nas ruas não registra boletim de ocorrência contra polícia. Maria Vitória comenta que passou por diversos constrangimentos e agressões verbais em abordagens policiais, sendo, por vezes, chamada de “negra desgraçada”, conforme relato abaixo:

A polícia mesmo humilha nois, eles mesmo são racistas com a gente, eles falam: negra desgraçada. A polícia falta muito com o respeito com a gente, eu mesmo escuto muita coisa da polícia: sai negra desgraçada. Ser mulher negra em situação de rua é bem pior ainda, junta tudo o pacote né? Usuária de substância, junta tudo, eles ficam com raiva. Sem saber a situação, o motivo que estamos ali (Trecho de conversa com Maria Vitória em 2021).

O tema do racismo e segurança pública é constante. Jovens negros de 15 a 29 anos, estão entre os mais vitimados pela polícia, endossando os dados do genocídio da juventude negra.

Figura 2 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte e população brasileira em 2020



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2021 (Santos; Zilli, 2021).

No ano de 2015, foi aberta uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as causas, razões e consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimentos de jovens negros e pobres no Brasil. De acordo com o site da Câmara legislativa:

O parecer final aprovado no dia 15 de julho traz, por exemplo, números do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/Datasus) que apontam que, entre 2008 e 2011, houve 206 mil homicídios no País – média de 51,5 mil por ano ou de 141 por dia. Tomando 2011 como exemplo, verifica-se que mais da metade dos 52 mil mortos por homicídio eram jovens (53,3%), dos quais 71,44% eram negros e 93,03%, homens (CPI conclui, 2015).

A abordagem de pessoas negras, em sua maioria homens, pela polícia se dá pela formulação de um tipo ideal de “suspeito”, que geralmente é de pele escura, vestes estereotipadas como alguém passível de cometer um delito. Cida Bento e Nathalie Beghin (2005) discorrem sobre este “padrão” que a segurança pública elencou.

Essa relação não é fruto do acaso: distorções como a “presunção de culpabilidade” em relação aos negros resultam em ações que promovem a eliminação pura e simples dos suspeitos, violando os direitos humanos e constitucionais desses jovens. Ações que de tão recorrentes e banalizadas denunciam um processo silencioso de eliminação desse grupo da população (Bento; Beghin, 2005, p. 195).

Outro ponto que se relaciona com a brutalidade policial é o acesso e permanência de homens e mulheres negras/es/os ao sistema carcerário. Machado Pereira e Rodrigo Alexandrino foram presos diversas vezes, pelos crimes de furtos. Quando iniciei o acompanhamento com Machado, em 2016, ele recém havia saído do sistema, como chamamos. Desde então não retornou mais, ficou cinco anos na última vez. Já Rodrigo, ficou mais de dez anos, foi neste local que descobriu que era soropositivo para HIV e iniciou seu tratamento. Rodrigo, quando *piá, guri, ou mandim*, esteve na antiga Febem, que hoje se chama Fase (Fundação de Atendimento Socioeducativo), instituição onde os adolescentes são encaminhados quando cometem algum delito. Homens e mulheres negres em qualquer momento de suas vidas, adolescentes, adultos, entram e saem dos sistemas penais, que limitam a liberdade, ao encarcerar as vidas jovens e adultas limita-se também os destinos reprodutivos deste grupo racial, assim como os condiciona a determinados modos de existência, com ausências e perdas em suas existências e entre com seus familiares comunidades.

O perfil racial das instituições de comprimento de medidas penais é de maioria negra, de acordo com os dados do Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias⁵ de julho a dezembro de 2019, 49,88% dos presos se declaram pardos; 32,29% brancos; 16,81% negros; 0,8% amarela e 0,21 indígena entre mulheres e homens. 3.061 Pessoas LGBTQIAP+ estão no sistema prisional, que compõem os grupos específicos, entre idosos, estrangeiros, indígenas e deficientes.

Gostaria de ressaltar que estas pessoas dos grupos específicos têm gênero, raça e orientação sexual, logo uma pessoa deficiente que está cumprindo pena não é vista somente pela sua questão, mas também deve ser avaliada sua raça/cor, gênero e outros atravessamentos.

A punição, o aprisionamento e racialidade estão intimamente ligados na história do povo negro. O Brasil com seu passado escravocrata e que ainda mantém vivo as formas de tratamento baseados na tortura e violência com a população negra e indígena, apenas aprimora as formas que ordenar seus sistemas punitivos de modos institucionais. Denominar quais são as restrições reprodutivas e como elas afetam a população negra é uma forma de demarcar a força que o racismo, o colonialismo, o machismo e as estruturas de poder exercem sobre este grupo racial.

Em 2018, Juliana Borges, pesquisadora em antropologia, em seu livro *O que é encarceramento em Massa?* apresenta os dados da população carcerária feminina e masculina, naquele ano, tínhamos 64% da população prisional negra, a autora compara este percentual ao total de negras/es/os do Brasil, 53%, deste modo, dois em cada três presas/es/os era negro. Então ela compara estes dados a condição etária, na qual 55% da população prisional era composta por jovens, que compunham 21,5% da população brasileira. A autora então reflete que se o ritmo se mantivesse, em 2075, uma em cada dez pessoas estariam em privação de liberdade no Brasil. Importante ressaltar que o Brasil possui a terceira maior população carcerária, ficando atrás dos EUA e China, este fato representa um alto nível de violação dos direitos humanos. Dados corroborados pela pesquisadora Antonia Espina:

Em relação a superlotação penitenciária, o último estudo do INDH estabeleceu que dos 40 centros penitenciários estudados, 12,5% apresentam níveis de superlotação, 10% tem altos níveis de superlotação e, por último, 32,5% há um nível de superlotação crítico, totalizando 55% das prisões com problemática de superlotação (Espina, 2019, p. 11).

5 Veja os dados em: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretária Nacional de Políticas Penais. Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias. *Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário*, [2023?]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 mar. 2023.

Machado Pereira comenta que a última vez que ficou preso, “puxou” cinco anos, mas que seu colega de cela estava puxando 265 anos⁶, ele falando rindo sobre a superlotação e as agressões que sofria no espaço. Machado brinca que o tempo que estamos acompanhando ele é mais que passou com seu colega de cela. Falo da comparação, mas depois reflito que é melhor este tempo, seis anos, do que os cinco vividos no sistema prisional.

Puxei cinco anos, meu colega de cela estava condenado há 265 anos, latrocínio direto. Era uma galera. Sempre foi uma galera, é uma galera! Tudo era no soco, quando não ia para faca, mas não deixavam, tinha o plantão. O plantão dizia que eu era muito brigão. Volta e meia o plantão me deu pranchaços para eu me acalmar. Pranchaço de facão. É o que mais tem. Hoje eu tô quase “reconsi” de novo na sociedade. Eu não sei dizer direitinho, mas é mais ou menos isso (Machado, conversa em fevereiro de 2023).

Os dados visíveis, que apresentei, estão expostos em livros, artigos e sites sobre o tema, mas há também os dados sobre as famílias e comunidades das pessoas que estão no sistema prisional, da mesma forma se alicerçam as injustiças reprodutivas. Onde mulheres, sejam elas mães, irmãs ou companheiras, organizam suas vidas em prol deste familiar que está sob regime fechado. Precisam auxiliar com alimentos, roupas e dinheiro para que ela/e/u se mantenha dentro do sistema, algumas famílias arcam com os custos das/es/os advogadas/es/os para realizar os encaminhamentos jurídicos para tentar reduzir a pena ou retirar sua/sue/ seu parente da prisão.

Importante lembrar que este apoio familiar nem sempre é possível para alguns grupos como mulheres e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ que muitas vezes não possuem rede familiar ou comunitária para as/es/os acolher. As mulheres, se mães, ainda terão que lidar com a possibilidade da perda da guarda de suas/sues/seus filhos, onde as crianças podem ir para um acolhimento institucional ou ficar com parentes próximas/es/os.

Logo, encarcerar corpos negres é também parte do processo de decidir quem terá ou não filhos, ou quem as/es/os criará, caso já existam, assim como também é uma forma de dominação de corpos e mentes, mantendo as/es/os longe de suas redes de proteção e fazendo com que sofram toda sorte de punição e violência no espaço institucional da prisão.

6 Não há certeza sobre a veracidade desta sentença do colega de cela do Machado, apenas me baseio no conteúdo da fala que ele apresentou no momento.

Justiça Reprodutiva e gênero

Como trabalhadora da política de Assistência Social, em específico com as pessoas que vivem nas ruas, escuto diariamente histórias e fatos muito intensos e uma das narrativas que mobiliza esta escrita é a de Maria Vitória Davis. Neste espaço, vou me deter a uma parte da história de Maria Vitória para iniciar a reflexão sobre justiça reprodutiva, pois percebo que a relação da vida de Maria Vitória, mulher negra, 28 anos, mãe de duas filhas, com o conceito de Justiça Reprodutiva tem muitas conexões, assim como com todas es/os as es/os pesquisades/as/os.

Quando faço o segundo atendimento para Maria Vitória, ela relata sem dificuldade, que não pode ter filhos, pois passou por uma cirurgia de laqueadura, após o nascimento de sua segunda filha. Ela diz desta forma:

Eu não lembro, mas fizeram ligadura em mim. Não posso mais ter filho. Eu estava muito chapada, não me lembro de nada, mas eles disseram que fizeram. Tem como descobrir se é verdade isso? (Maria Vitória, 2020).

Impactada com o relato que fica solto no restante das frases que a moça fala em seguida, inicio minha jornada com mais intensidade, pelos estudos sobre os direitos reprodutivos e sexuais até conhecer o termo Justiça Reprodutiva e relacioná-lo a interseccionalidade.

Ao me deparar com a história de Maria Vitória, recordo de outra narrativa sobre uma mulher “dita em situação de rua” pela mídia, que passou por uma cirurgia de laqueadura compulsória na cidade de Mococa, São Paulo. Esta moça se chama Janaina Aparecida Quirino, também negra, 37 anos, mãe de cinco filhos. Percebo que o tema dos direitos reprodutivos e sexuais já estava em minhas análises antes mesmo de Maria Vitória, então me debruço ainda mais sobre estes temas e observo caminhos cruzados entre tantas histórias relatadas no dia a dia do meu trabalho como Técnica Social.

A justiça reprodutiva é uma ferramenta interseccional, pois articula em suas intervenções raça, gênero, classe, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária, avaliando assim a política reprodutiva e sexual. De acordo com Ross (2017) é baseada em três conjuntos interligados aos direitos humanos:

1. Direito de ter um filho nas condições de sua escolha;
2. Direito de não ter um filho usando o controle de natalidade, aborto ou abstinência;
3. Direito dos parentes das crianças criarem e educar em ambientes seguros e saudáveis livres de violência por parte de indivíduos ou do estado.

Os três pontos possuem dimensões bastante amplas para diversas discussões, avaliando o caso das quatro pessoas em questão neste trabalho, verifica-se que transitam entres estes pontos de diversas formas.

Maria Vitória Davis, desejava ser mãe, no entanto, de acordo com seu relato pode ter sofrido uma violência que lhe tira a possibilidade de gestar novamente, porém uma de suas filhas reside com a família paterna, o que nos remete ao terceiro ponto, esta criança tem o direito de ser educada e criada em um ambiente seguro e saudável, livre de toda sorte de violência seja de um indivíduo ou por parte do estado, será que a filha de Maria Vitória e a família que a cria tem seus direitos garantidos?

Caso Kelly decida adotar uma criança, no futuro, este terceiro ponto também valeria para sua família? As pessoas trans e suas famílias estão sendo incluídas nas discussões da Justiça Reprodutiva? Kelly em sua entrevista relata que quando começou a fazer uso das medicações hormonais, percebeu o crescimento de suas mamas, e sentiu receio de desenvolver câncer de mama.

Até eu fiquei com medo quando eu comecei a fazer a transição, porque eu sei que o homem do sexo masculino ele tem câncer de mama. Tu entende? E eu fiquei com medo no início da minha transição quando os peitos começaram a vir, aquela coisa toda, mas eu continuei, mas eu fiquei com medo. Porque eu pensei que aquilo poderia gerar o câncer, rápido assim, mas não aconteceu, mas é muito difícil. A médica do ambulatório me disse, mas é muito raro. (Entrevista Kelly, setembro de 2022).

Em uma reportagem no site da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Minas Gerais, em outubro de 2022, Débora Balabram,⁷ mastologista e professora do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina, relata que a mulher trans tem um risco maior de câncer de mama em relação ao homem cis. Este risco não é muito grande e só aumenta se estiver fazendo uso prolongado do hormônio. A População trans não é alvo das campanhas do outubro Rosa, que foca nas mulheres cis como público de atendimento. Deste modo, como ponto de análise sobre a Justiça Reprodutiva, em que a luta das mulheres afro americanas e as ativistas brasileiras também é sobre a garantia de acesso e atendimento adequado para as mulheres no sistema de saúde, esta luta também deve incluir a população trans.

7 CORRÊIA, Nildo. Pessoas trans também devem se prevenir contra o câncer de mama. *Blog Diversidade*, Maceió, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://diversidade.blogsdaga.zetaweb.com/2022/11/11/pessoas-trans-tambem-devem-se-prevenir-contra-o-cancer-de-mama/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

Loretta Ross (2017), relata que, ao salientar a distinção entre sexo biológico e gênero socialmente construído, as pessoas trans, travestis e não binárias estão incluídas no escopo da Justiça Reprodutiva, a partir da análise interseccional. Nesse sentido, as situações diferenciadas de saúde reprodutiva devem ser atendidas nas suas particularidades, para garantir o direito à reprodução e à parentalidade das pessoas trans que tenham esse desejo. Compreendo que os homens cis e trans também estão inseridos nos três pontos dos conjuntos de direitos da Justiça Reprodutiva. Homens cis e trans também têm o direito de decidir se vão ou não ter filhos e nas políticas de planejamento familiar na rede de saúde pública. Com o uso do preservativo, cirurgia de vasectomia a partir dos 21 anos, além da plena participação na criação de suas filhas/es/os, com a garantia de viver em ambientes saudáveis, livres de violência.

No Brasil, na rede SUS, dentro do plano de acompanhamento das mulheres gestantes, há também o acompanhamento do homem durante o período de gestação de sua companheira ou familiar. Além do pré-natal da gestante há também o pré-natal do parceiro, onde o homem é inserido no processo em todas as etapas do planejamento reprodutivo e da gestação. De acordo com o guia do Pré-Natal⁸ do Parceiro, do Ministério da Saúde de 2018, esta ação rompe com as construções sociais de gênero, em que a mulher é figura central do cuidado e atenção às crianças, assim como com relação às responsabilidades em relação ao processo de tomada de decisão reprodutiva, que ficava relacionado somente a mulher. Neste sentido, a inclusão, a convocação do homem junto ao momento da gestação lhe permite quebrar esse estereótipo e avançar na luta contra o machismo. Colocando os homens na linha de frente dos cuidados com as filhas/es/os e com as responsabilidades em seu entorno, como partilha nas tarefas domésticas e outras ações.

O guia trabalha com os pontos que a Justiça Reprodutiva fundamenta como os direitos de decidir, de acesso a métodos contraceptivos e viver em espaços seguros com suas famílias e comunidades.

No entanto, um movimento crescente observado no Brasil, e também em vários outros países do mundo, tem defendido que os homens podem e devem ser envolvidos integralmente em tudo o que diz respeito à tomada de decisão reprodutiva, desde a escolha de ser pai à participação solidária na gestação, no parto e no cuidado e na educação das crianças. O envolvimento consciente dos homens – independente de ser pai biológico ou não – em todas as etapas do

8 HERRMANN, Angelita (coord.). *Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/guia_pre_natal_parceiro_profissionais_saude.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

planejamento reprodutivo e da gestação pode ser determinante para a criação e/o fortalecimento de vínculos afetivos saudáveis entre eles e suas parceiras e filhos(as) (Herrmann, 2018, p. 7).

Este movimento de inclusão dos homens no período da gestação ou da tomada de decisão sobre seu destino reprodutivo é importante para a transformação da noção de masculinidade e paternidade. No entanto, para os homens negros, assim como para as mulheres negras, alguns fatores os retiram deste momento. E as mulheres negras também avançam para as estatísticas de violências relacionadas a suas vidas reprodutivas e sexuais.

As mulheres negras são as que mais sofrem violência obstétrica no Brasil, termo que a pesquisadora Emanuelle Goes denomina como racismo obstétrico, pois estas violências são condicionadas por causa das questões raciais.

A análise dos eventos da vida reprodutiva das mulheres nos permite observar as desigualdades entre elas. Mulheres que fazem parte dos grupos racialmente oprimidos (negras, indígenas, de origem asiáticas e latinas) estão em situação de desvantagens quando comparamos as mulheres brancas, pois experimentam o atravessamento do racismo e suas diversas manifestações. As que vivem em situação de pobreza, são menos escolarizadas e de menor status econômico e que se localizam nas franjas/margens das cidades ou do país (regiões norte/nordeste) também estão situadas no contexto das violações dos direitos reprodutivos (Goes, 2021, p. 128).

De acordo com a pesquisadora Maria do Carmo Leal (2017) as mulheres negras são as que sofrem por mais tempo as dores do parto, as que possuem maior risco de terem um pré-natal inadequado, as que não conseguem se vincular à maternidade, com maior ausência de acompanhante e peregrinação para o parto,

As pretas também receberam menos orientação durante o pré-natal sobre o início do trabalho de parto e sobre possíveis complicações na gravidez. Apesar de terem menor chance para uma cesariana e de intervenções dolorosas no parto vaginal, com episiotomia e uso de ocitocina, em comparação às brancas, as mulheres pretas recebem menos anestesia local quando a episiotomia foi realizada (OR = 1,49; IC95%: 1,06-2,08). A chance de nascimento pós-termo, em relação ao nascimento termo completo (39-41 semanas), foi maior nas mulheres pretas que nas brancas (Leal *et al.*, 2017, p.5).

Goes (2021) explica que mulheres de grupos racialmente oprimidos, como negras, indígenas, asiáticas e latinas, se encontram em situa-

ção de desvantagem em comparação às mulheres brancas, em relação a seus destinos reprodutivos, pois o racismo e suas diversas expressões estão atravessadas em suas vidas. Insere-se nestes atravessamentos, a baixa escolaridade, as condições de pobreza e extrema pobreza, menor renda, e que residem em regiões com altos índices de precariedade social e econômica, fatores que geram maiores possibilidades de que seus direitos reprodutivos sejam violados. Insiro ainda as pessoas trans que devido a seu gênero sofrem inúmeras violências relacionadas às questões reprodutivas e sexuais.

A violação dos direitos de mulheres cis e trans está amplamente relacionado as ideias coloniais e colonizadas sobre a noção de gênero. De acordo com Connell (2016, p. 31) a violência generificada teve papel formador na configuração das sociedades coloniais e pós coloniais. Fato que se relaciona a formação das estruturas das sociedades que colonizaram e também das que foram colonizadas.

A colonização, em si, era um ato generificado, levado a cabo por uma força de trabalho imperial majoritariamente composta de homens retirados de ocupações masculinizadas, como o serviço militar ou o comércio de longas distâncias. O estupro das mulheres em sociedades colonizadas era parte normal das conquistas. a brutalidade era parte constituinte das sociedades coloniais, tenham sido elas colônias de povoamento ou colônias de exploração (Connell, 2016, p. 31).

Neste sentido, havia neste processo uma reestruturação das ordens de gênero nas sociedades colonizadas, que segundo Connell (2016), era parte comum da elaboração de economias coloniais. Nas quais a inserção de homens como trabalhadores escravizados, semi-escravizados ou migrantes em fazendas de minas e a incorporação de mulheres como trabalhadoras domésticas, da agricultura ou fabris e, depois, estas tornam-se donas de casa e consumidoras, o que culmina em uma nova ordem de gênero.

Há nesta construção de ordem de gênero, um grande investimento cultural e organizacional por parte dos colonizadores, assim como respostas ativas dos colonizados, como relata Connell (2016), tais respostas ativas eram principalmente de mulheres.

Os conceitos de gênero que conhecemos são denominados por esta configuração colonial, capitalista, oriundos do norte global. Há, no entanto, outras configurações de gênero, como por exemplo, a cultura indiana, que foi subvertida em seus valores pelos colonizadores, onde a supervalorização de uma casta pela relação com a força e a guerra, levaria ao fortalecimento de novos padrões de masculinidade na sociedade indiana, conforme alerta Connell em seu livro “Gênero em Termos Reais”.

Para a socióloga nigeriana de origem Iorubá, Oyèrónké Oyewùmí, em seu artigo *Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas*, o conceito de gênero formulado a partir de experiências europeias e norte-americanas é contestável. E estas pesquisadoras feministas utilizam o conceito de gênero como modelo explicativo para a subordinação e a opressão das mulheres de todo mundo. Oyewùmí explica que as feministas brancas, assumem a categoria mulher como universal, a socióloga explica que gênero é uma construção sociocultural. Para a autora, gênero não deve ser tomado como valor nominal.

Oyewùmí, disserta a partir da experiência do povo Iorubá, que as categorias sociais africanas são fluidas, e não se orientam pelo tipo de corpo, mas sim pelo posicionamento social, que é significativamente situacional. O casamento/família, que é usado para o posicionamento social, não consiste, muitas vezes, das relações de gênero como as interpretações das feministas sugerem sobre a organização e ideologia da família. Na sociedade ocidental, marcada pela colonialidade, modelos de gênero e de família nuclear são orientados pelos papéis de gênero. Onde a categoria mulher/esposa está subordinada ao homem/marido. E estas categorias, para as feministas brancas, não são interseccionadas por raça e/ou classe e, por isso, também a crítica das feministas negras norte-americanas, devido ao fato de que as mulheres e os homens também são diversos e atravessados por inúmeras condições em seu viver em sociedade. E, neste ponto, estamos falando apenas desta binariedade que se “criou” das categorias mulheres e homens.

Um dos pontos que Oyewùmí apresenta no texto é sobre o papel e o conceito de família nuclear. Onde a teoria feminista centra nas opressões vividas pelas mulheres no sistema de relações de poder homem-mulher, e esta mulher está diretamente ligada a figura de esposa, que é subordinada a um marido patriarcal, e também as crianças. A mulher é: esposa e mãe. E para as crianças ela é a “esposa do pai”, ou seja, sua figura é completamente ligada ao homem-marido-pai, que seria o provedor desta família nuclear. Portanto, gênero é o princípio organizacional da família, e as distinções de gênero são as primeiras fontes de hierarquia e da opressão dentro deste grupo familiar.

Na perspectiva africana, mães não podem ser definidas como solteiras. Em muitas culturas a maternidade é definida como uma relação progenitora, segundo Oyewùmí, e não está direcionada a um relacionamento sexual com um homem. Voltando ao ponto de origem deste trabalho, a Justiça Reprodutiva e a interseccionalidade, as críticas que a socióloga nigeriana apresenta sobre as questões conceituais e relacionais de gênero, por um lado, corroboram com o pensamento das feministas norte-america-

nas, mesmo que elas estejam sendo guiadas pelos conceitos de gênero do ocidente, no entanto, por outro lado, existe a intersecção de raça, classe, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária. E em relação ao gênero as pessoas trans e não binárias não são inseridas.

No que tange os três conjuntos ligados aos direitos humanos da Justiça Reprodutiva, a noção de gênero como princípio organizacional da família e fonte de hierarquia e de opressão não pode se interligar, pois o direito de decidir ter uma/ume/um filha/e/o nas condições de sua escolha na configuração de mulher subordinada a um homem-marido-pai não seria possível, já que o corpo dessa mulher subordinada é de posse deste homem-marido-pai. Assim como a decisão por um planejamento familiar também não passaria por esta lógica e as crianças nunca seriam criadas por parentes, mas sim, somente por suas mães, que também perpetuariam o sistema de gênero de controle, hierarquia e opressão.

Contudo, estamos falando de outras pessoas com outras realidades, com os mais diversos atravessamentos. E esses atravessamentos, que podemos nomear de intersecções, são pontos de identificação dos marcadores de violência, mas também são os pontos que podem desenvolver políticas de coalizão entre os grupos e comunidades afetadas pelas injustiças reprodutivas e suas restrições. Conforme Collins e Bilge (2021), a interseccionalidade pode organizar as pessoas que não têm acesso adequado à saúde reprodutiva ou à defesa dos direitos reprodutivos.

Justiça Reprodutiva e Raça/Racismo

Eu teria ficado com meu filho, com certeza. Se não estivesse em situação de rua, negra. Até mulher branca em situação de rua fica com filho, algumas não né? A família pega. Mas já notei que tem muita mulher negra em situação assim... vulnerável (Maria Vitoria, janeiro de 2021).

Cabelo fogueiro, molinha de isqueiro de cabelo ruim... era nego ruim"! Rodrigo, em relação a sua auto declaração racial, se diz: "Preto, moreno, sarará, Aço, Nego aço (Diário de campo, Rodrigo, 2021).

Eu quando fui agredida dentro da pousada, te lembra? Que um cara quase me matou com umas marteladas na cabeça pelas minhas costas. E fui fazer o boletim de ocorrência, a delegada me olhou e disse: "não, bem capaz. Vamos fazer esta ocorrência como discriminação racial" (Entrevista Kelly, setembro de 2022).

Sobre ter sofrido racismo, ele diz que sim, e conta que no dia anterior, ele tinha pego ônibus, de uma linha que faz o trajeto entre duas universidades (PUCRS e UFRGS), este itinerário passa pelo Partenon. E ele relatou que quando estava neste ônibus, ninguém sentou perto dele, e percebeu que era racismo e também pela sua roupa. Diz que quando era criança não era atento a isso, e que de uns tempos para cá ficou mais atento a esta situação (Machado, fevereiro de 2023).

Selecionei estes trechos em que Maria Vitória, Rodrigo, Kelly e Machado falam sobre como o racismo está presente em suas vidas diárias para iniciar a reflexão sobre racismo e Justiça Reprodutiva. Qual o atravessamento do racismo nas existências reprodutivas destas quatro pessoas? Raça é um marcador importante nas observações sobre Justiça Reprodutiva?

O conceito de raça é usado primeiramente na área da zoologia, para determinar espécies de animais e vegetais. Conforme o professor Kabengele Munanga, no latim medieval, o “conceito de raça passou a designar a descendência, a linhagem, ou seja, um grupo de pessoa que têm um ancestral comum e que, *ipso facto*, possuem algumas características físicas em comum” (2004, p. 1).

Com as “descobertas” do século XV, discute-se o conceito de humanidade, colocando em cheque a proximidade humana com os ameríndios, negros, melanésios, etc.

Para aceitar a humanidade dos “outros”, era preciso provar que são também descendentes do Adão, prova parcialmente fornecida pelo mito dos Reis Magos, cuja imagem exhibe personagens representantes das três raças, sendo Baltazar, o mais escuro de todos, considerado como representante da raça negra. Mas o índio permanecia ainda um incógnito, pois não incluído entre os três personagens representando semitas, brancos e negros, até que os teólogos encontraram argumentos derivados da própria bíblia para demonstrar que ele também era descendente do Adão (Munanga, 2004, p. 2).

No século XVIII, o século da racionalidade, os filósofos iluministas contestam o conhecimento centrado na igreja e nos príncipes, buscam na antiga perspectiva das classificações e determinações os novos grupos “descobertos”.

Os conceitos e as classificações servem de ferramentas para operacionalizar o pensamento. É neste sentido que o conceito de raça e a classificação da diversidade humana em raças teriam servido.

Infelizmente, desembocaram numa operação de hierarquização que pavimentou o caminho do racismo (Munanga, 2004, p. 2).

Neste momento da história, a cor da pele é o marcador que definirá as “diferenças”. A cor da pele, ditada pela pigmentação, é a quantidade de melanina.

No século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor d’água entre as chamadas raças. Por isso, a espécie humana ficou dividida em três raças estancas que resistem até hoje no imaginário coletivo e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela. Ora, a cor da pele é definida pela concentração da melanina. É justamente o degrau dessa concentração que define a cor da pele, dos olhos e do cabelo. A chamada raça branca tem menos concentração de melanina, o que define a sua cor branca, cabelos e olhos mais claros que a negra que concentra mais melanina e por isso tem pele, cabelos e olhos mais escuros e a amarela numa posição intermediária que define a sua cor de pele que por aproximação é dita amarela. Ora, a cor da pele resultante do grau de concentração da melanina, substância que possuímos todos, é um critério relativamente artificial (Munanga, 2004, p. 2).

Após, no século XIX e XX, verificou-se por meios de estudos genéticos, que a forma dos crânios – tamanhos – tinha mais a ver com o meio em que a pessoa habitava do que das características raciais (Boas). E chega-se à conclusão com mais estudos de tipos sanguíneos que raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito, aliás, cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana e para dividi-la em raças estancas. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem (Munanga, 2004).

Mesmo com tais confirmações, as hierarquizações raciais a partir do fenótipo, das questões culturais, psicológicas, morais e intelectuais, decretou-se que a raça “branca” era mais “bonita”, mais “inteligente”, mais “honesta”, mais “inventivos”, que a raça amarela e negra. Estes pontos, entre outros, os tornavam “aptos” a dominar outras raças, principalmente a negra, mais escura, que era vista como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e mais sujeita a escravidão e a dominação, conforme relata Munanga (2004). O racismo se constrói nesta perspectiva de relação de poder e dominação.

Atualmente o conceito de raça, não está relacionado às teorias científicas ou a biologia, ela está vinculada às relações de poder e dominação. Os conceitos de negro, branco e mestiço não significam a mesma coi-

sa nos Estados Unidos, no Brasil, na África do Sul, na Inglaterra, etc. Por isso que o conteúdo dessas palavras é etno-semântico, político-ideológico e não biológico. Se na cabeça de um geneticista contemporâneo ou de um biólogo molecular a raça não existe, no imaginário e na representação coletivos de diversas populações contemporâneas existem ainda raças fictícias e outras construídas a partir das diferenças fenotípicas como a cor da pele e outros critérios morfológicos. É a partir dessas raças fictícias ou “raças sociais” que se reproduzem e se mantêm os racismos populares (Munanga, 2004, p. 6).

Deste modo, compreende-se que raça é um elemento essencialmente político, que é utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerado minoritários, conforme Silvio Almeida (2019) relata em seu livro “Racismo Estrutural”. Quando Kelly, Maria Vitória e Machado descrevem momentos em que se sentem discriminados por sua cor de pele, a relação que tentei conceituar nos parágrafos acima como fator de hierarquização e inferioridade, estão extremamente ligados a questão racial e de gênero, pois são mulheres negras, sendo uma transexual, e outro um homem negro que lhe coloca também a na condição de alguém que represente um risco maior, a partir da vinculação de homens negros serem pessoas violentas.

Goes (2016) relata as diferenças raciais vividas entre mulheres negras e brancas em situação de abortamento, como por exemplo: acesso aos serviços de saúde, como dificuldades em vagas hospitalares, peregrinação à procura de leitos, exposição a violência institucional e discriminações. A raça é um atravessamento importante que demarca os destinos reprodutivos.

Um estudo realizado no Nordeste do Brasil (GRAVSUS.NE) apresentou em seu resultado como as mulheres em situação de abortamento têm dificuldade de acessar o serviço de saúde, no entanto, ser de cor preta foi o único fator que explicou a maior dificuldade, revelando dessa forma o racismo institucional (Goes, 2016, p. 106).

O racismo se dá justamente pela questão da raça, se manifestando por meio de ações conscientes ou inconscientes, individuais ou institucionais, que irão resultar em desvantagens ou privilégios para os indivíduos, dependendo de qual grupo racial pertencem, de acordo com o professor Silvio Almeida (2019). A questão é que algumas ações baseadas na raça, podem levar à morte ou à condição de vulnerabilização e precarização da existência das/es/os sujeitas/es/os afetadas/es/os.

A Justiça Reprodutiva não é o fim, mas sim o início...

A Justiça Reprodutiva é um conceito amplo que busca tentar atender todes, alicerçada na luta das mulheres negras norte-americanas, e aqui no Brasil o movimento de Mulheres Negras continua construindo formas de reduzir as estatísticas de violência e morte da população negra, criando políticas de vida. Nesta pesquisa, o movimento de mulheres negras brasileiras foi apresentado como elemento formativo, agregador, construtor, desenvolvedor e fiscalizador de políticas públicas para população negra, incidindo diretamente na vida das mulheres, comunidades, homens e famílias negras. A Justiça Reprodutiva pode ser discutida em praticamente todos os setores das políticas públicas e no que tange às formas de existência humanas até a pauta ambiental é parte da Justiça Reprodutiva.

Com as restrições reprodutivas ficaram evidentes que encarceramento em massa das pessoas negras, a violência policial, são engrenagens do racismo e fazem parte de um sistema muito coeso que pouco permite a modificação de estruturas. Assim como os conceitos de gênero baseados em normas coloniais, patriarcais e capitalistas mantêm as mentes e os corações a uma lógica violenta que desagrega comunidades inteiras, invadindo corpos-territórios e dominando políticas públicas.

O direito de decidir se deseja ou não ter filhas/es/os, o direito de poder criar estes filhos/es/as em comunidades seguras, com todos os direitos garantidos e a decisão sobre o corpo, planejamento familiar e aborto são fundamentais para Justiça Reprodutiva e devem ser inseridos nas agendas das políticas públicas, nos diversos temas que se relacionam com a vida negra, e suas existências. A contribuição deste trabalho para o pensamento de mulheres negras fala também sobre a luta contra a desagregação das comunidades e famílias negras.

Trabalhar com a população de rua sempre foi trabalhar com o sentimento da presença da morte, devido às dificuldades que esta condição de vida se coloca. A população negra vive em constante incerteza de insegurança e a onipresença da morte também é constante.

Maria Vitória Davis, 29 anos, Kelly Rodrigues, 42 anos, Rodrigo Alexandrino, 54 anos e Machado Pereira, 48 anos, combatem e resistem, buscando destinos reprodutivos saudáveis e promovendo enfrentamento às restrições reprodutivas que insistem em se impor como processo de morte. Se a cada 23 minutos um jovem negro morre, temos que comemorar quando quatro pessoas negras passam dos 27 anos.

Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p.
- BENTO, M. A. S.; BEGHIN, N. Juventude negra e exclusão radical. *Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise*, IPEA, v. 11, p. 194-197, 11 ago. 2005. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ENSAIO4_Maria11.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023.
- BORGES, J. *O que é encarceramento em massa?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. *Decreto n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/411537/publicacao/15750903>. Acesso em: 19 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretária Nacional de Políticas Penais. *Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário*. [2023?]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 mar. 2023.
- CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- CASSAL, M. P.; FERNANDES, T. A população negra em situação de rua e a Covid-19: vidas negras importam? *Têssituras: Revista de Antropologia e Arqueologia*, v. 8, p. 97-104, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel *et al.* *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021. 108 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CONNELL, Raewyn. *Gênero em Termos Reais*. São Paulo: nVersos, 2016.
- CORRÊIA, Nildo. Pessoas trans também devem se prevenir contra o câncer de mama. *Blog Diversidade*, Maceió, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://diversidade.blogsdagazetaweb.com/2022/11/11/pessoas-trans-tambem-devem-se-prevenir-contra-o-cancer-de-mama/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- CRENSHAW, K. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004. p. 7-16. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.
- CURI, Paula Land; RIBEIRO, Mariana Thomaz de Aquino; MARRA, Camilla Bonelli. A violência obstétrica praticada contra mulheres negras no SUS. *Arq. Bras. Psicol.*, Rio de Janeiro, v. 72, n. spe., p. 156-169, 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 out. 2022.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2020.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAMASCO, M. S.; MAIO, M. C. ; MONTEIRO, S. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no brasil (1975-1993). *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, UFSC, v. 20, p. 133-151, 2012.
- ESPINA, Antonia López. *Superpopulação carcerária e respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade*. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/2292/1104795.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- FRANCO, M. A emergência da vida para superar o anestesiamiento social frente a retirada de direitos: o momento pós-golpe pelo olhar de uma feminista negra e favelada. In: BUENO, W.; PINHEIRO-MACHADO, R.; Solano, E. (org.). *Tem Saída?* Ensaios Críticos sobre o Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2017. p. 89-95.
- GOES, E. F. Enquanto houver racismo para as mulheres negras o aborto sempre será inseguro, desumano e criminalizado. *Cadernos Sisterhood*, Santo Antônio de Jesus, v. 1, n. 1, p. 105-123, 2016.
- GOES, E. F. Um giro epistemológico, contribuição da teoria interseccional nos estudos sobre Direitos Reprodutivos. In: TRAD, Leny A. Bomfim et al. (org.). *Saúde-doença-cuidado de pessoas negras: expressões do racismo e de resistência*. Salvador: EdUFBA, 2021. p. 127-145.

- GOES, E. F.; NASCIMENTO, E. R. Mulheres negras e brancas e os níveis de acesso aos serviços preventivos de saúde: uma análise sobre as desigualdades. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 99, p. 571-579, out./dez. 2013.
- GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira (uma abordagem político-econômica). In: LUZ, Madel T. *O Lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 87-107.
- GONZALEZ, Lélia. *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaio, Intervenções e Diálogos*. Rio Janeiro: Zahar, 2020. 375 p.
- GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras*: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.
- HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 26 out. 2022.
- HERRMANN, Angelita (coord.). *Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pre_natal_parceiro_profissionais_saude.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.
- HOOKS, bell. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. Tradução Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.
- KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação*. Episódios de Racismo Cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- LEAL, Maria do Carmo *et al.* A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, suppl 1, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00078816>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LyBHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?lang=pt>. Acesso 24 nov. 2021.
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto; MUNANGA, Kabengele. *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira*. Niterói: EDUFF, 2004. p. 43-65.
- OYĒWŪMÍ, Oyèrónké. *A invenção das mulheres*: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. 324 p.
- ROSS, Loretta. Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism. *Souls*, v. 19, n. 3, p. 286-314, 2017. DOI: 10.1080/10999949.2017.1389634.

SANTOS, L. D.; ZILLI, L. F. Alternativas para a redução da letalidade policial. *Observatório das Desigualdades*, Belo Horizonte, 22 out. 2021. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=2089>. Acesso em: 19 mar. 2023.